CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 04/12/00
Rosa Roberta Prado
FUNCIONÁRIO

DATA 20/03/90

PROJETO DE LEI Nº 044/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Escola Espírita de Arte e Cultura Joanna de Angelis - Espirarte, na forma que indica.

VEREADOR Paulo Facó

LEI Nº 6623 DE 03/05/90

DIOM Nº 9370 DE 15/05/90

ARQUIVO 29-05-90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6623 DE 03 DE MAIO DE 1990

Considera de utilidade pública a ESCOLA ESPÍRITA DE ARTE E CULTURA JOANA DE ANGELIS - ESPIRARTE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ESCOLA ESPÍRITA DE ARTE E CULTURA JOANA DE ANGELIS, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 DE MAIO DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes
COMO RELATOR
Em 28/03/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 044 /90

A Comissão de Legislação
Em 23/3/1990
Presidente

Considera de utilidade pública a ESCOLA ESPÍRITA DE ARTE E CULTURA JOANNA DE ANGELIS - ESPIRARTE, na forma qué in dica.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 4/4/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ESCOLA ESPÍRITA DE ARTE E CULTURA JOANNA DE ANGELIS, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de março de 1990.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 17/4/1990
Presidente

Vereador - Paulo Facó

JUSTIFICATIVA

A Escola Espírita de Arte e Cultura Joanna de Ângelis - ESPIRARTE, fundada em 1º de Maio de 1983, sita à Rua Creuza Roque, nº 1002 -Vila Manoel Sátiro, tem por finalidade fundar e manter obras de caráter filantrópico e benéficente de natureza educacional, cultural, assistencial, tais como as de amparo à criança, à velhice e aos enfermos, sem discriminação de classe, sexo, raça, nacionalidade ou religião.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de março de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 17/4/1990
Presidente

Vereador - Paulo Facó

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA ESCOLA ESPIRITA DE ARTE E CULTURA JOANNA DE ANGELIS - ESPIRARTE.

A ESCOLA ESPIRITA DE ARTE E CULTURA JOANNA DE ANGELIS - ESPIRARTE é uma sociedade civil e filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 1º de maio de 1.983, nesta cidade de Fortaleza(CE)., à Rua Creuza Roque, 1002 - Vila Manuel Sátiro, onde tem sede e foro, com duração indeterminada, com fundo social a constituir-se; tem por finalidade fundar e manter obras de caráter filantrópico e beneficente de natureza educacional, cultural, assistencial, tais como as de amparo à criança, à velhice e aos enfermos, sem discriminação de pessoas. O quadro social constitui-se de ilimitado número de sócios que não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. Dirigido por uma Diretoria composta de seis membros e um Conselho Fiscal de três membros, é representado pelo Presidente. Não remunera sua diretoria e não distribui lucros ou proventos quaisquer aos associados. No caso de dissolução, seu patrimônio reverter-se-á a favor de outra entidade, também espírita, idônea, de acordo com o artigo 24º do Estatuto Social. Referido estatuto é reformável dentro da mesma linha de finalidade, por deliberação da Assembléia Geral dos Sócios. Assina a Diretoria.

Fortaleza, 31 de março de 1.987

Visto:

Advogado-OAB nº

Raimundo Leonardo Fernandes do Nascimento

fagc/.

Francisco Adés de Assis Filho - Vice-Presidente

ESCOLA ESPIRITA DE ARTE E CULTURA JOANNA DE ANGELIS - ESPIRARTE

ESTATUTO SOCIAL

3.o R.P.J. DE FORTALEZA - CEARa'
REGISTRO N.o : 7 1 8 8
DATA: 19.DEZ.1989 Pags.: 7
Rua Major Facundo 713, centro.

I - DO NOME, SEDE E FORO

Art. 1º - A ESCOLA ESPIRITA DE ARTE E CULTURA JOANNA DE ANGELIS, doravante denominada "ESPIRARTE", é uma sociedade civil e filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 1º de maio de 1.983, nesta cidade de Fortaleza(CE)., onde terá sede e foro, com duração indeterminada, localizada à rua Creuza Roque, 1002 - Vila Manoel Sátiro, tendo por finalidade fundar e manter obras de caráter filantrópico e beneficente de natureza educacional, cultural, assistencial, tais como as de amparo à criança, à velhice e aos enfermos, a todos assistindo sem distinção de classe, sexo, raça, cor, nacionalidade ou religião.

Art. 2º - A "ESPIRARTE" para a consecução de seus objetivos, contará com recursos materiais provenientes das seguintes fontes: a) mensalidades dos sócios; b) donativos e doações; c) campanhas de fundos; d) subvenções públicas; e) rendas eventuais.

Art. 3º - Com a finalidade eminentemente assistencial a "ESPIRARTE terá suas rendas aplicadas integralmente no país, sempre no custeio e ampliação de suas obras; não remunerará sua Diretoria; não concederá aos associados participação em seu patrimônio, nem distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie.

II - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.4º - A "ESPIRARTE" se comporá de um quadro de sócios, em número ilimitado, admitidos segundo as normas regimentares, que aceitem as disposições estatutárias e contribuam com uma quantia mensal em favor dos programas sociais determinados pela diretoria.

Art. 5º - São deveres dos sócios: a) cumprir o estatuto e os atos administrativos; b) zelar pelo bom nome e prosperidade da sociedade; c) frequentar quanto possível as reuniões e comparecer às assembléias gerais; d) pagar em dia suas mensalidades.

Art. 6º - São direitos dos sócios: a) participar da vida social da entidade, inteirando-se de seu andamento e promoções, sugerindo medidas que julguem proveitosa; b) votarem e serem votados para os cargos eletivos, discutirem e votarem nas deliberações de assembléia geral.

Art. 7º - Os sócios não respondem subsidiáriamente pelos compromissos da entidade.

1º Tesoureiro: Bernadete Coelho da Silva
2º Tesoureiro: Sebastião Belarmino Duarte

Raimundo Leonardo Ferreira do Nascimento - Presidente
Francisco Alves de Assis Filho - Vice Presidente

3.o R.P.J. DE FORTALEZA - CEARa'
REGISTRO N.o : 7 1 8 8 0
DATA: 19.DEZ.1989 Pags.: 7
Rua Major Facundo 713, centro.

III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A "ESPIRARTE" será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, com mandato de três anos, eleitos pela Assembléia Geral dos Sócios. A Diretoria será composta de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º e 2º SECRETÁRIOS e 1º e 2º TESOUREIROS; o Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes.

Art. 9º - A Diretoria será eleita do seguinte modo: regularmente instalada, a Assembléia Geral elegerá o Presidente; em seguida o Presidente indicará à homologação da Assembléia Geral os nomes dos sócios que deverão compor os demais cargos, exceto o Conselho Fiscal, cujos membros serão finalmente escolhidos pela Assembléia Geral.

Art. 10º - A Diretoria reunir-se-á, mediante convocação do Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se faça necessária sua convocação, sendo indispensável a presença da maioria de seus membros para que suas reuniões possam realizar-se; suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 11º São atribuições da Diretoria: a) executar o programa social traçado, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e demais atos administrativos e resolver os casos em que forem omissos; b) estipular a mensalidade a ser paga pelos sócios; c) elaborar e alterar o regimento interno, da própria entidade e dos departamentos, quando houver; d) firmar convênios com instituições públicas ou particulares, levando à deliberação da Assembléia Geral os casos que envolveram alienação ou gravação de bens da entidade; e) apresentar à Assembléia Geral dos Sócios, no primeiro trimestre de cada ano, relatório do movimento financeiro e social da "ESPIRARTE" referente ao exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 12º - Compete ao Presidente: a) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; b) superintender a todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores, zelando com dedicação pelo seu bom andamento, ordem e prosperidade; c) presidir as reuniões sociais, podendo designar '' substituto; d) convocar e presidir as reuniões administrativas, podendo ser substituído pelo membro que a Assembléia Geral indicar, quando a reunião se destine a eleição da Diretoria ou ao exame de atos da mesma; e) admitir e demitir sócios, segundo as '' normas regimentais, levando à deliberação da Diretoria os casos controversos; f) nomear e demitir empregados; g) nomear, dentre os sócios, os diretores dos departamentos que vierem a ser criados; h) movimentar conta bancária em nome da entidade, devendo

1º Sec. Tarcisio Romeu Ferreira 2º Secretário Luiz Gonzaga C. [illegible]

1º Tesoureiro Bernadete Velho da Silva

3.o R.P.J. DE FORTALEZA - CEARa'
REGISTRO N.o: 7 1 8 8 0
DATA: 19.DEZ.1989 Pags.: 7
Rua Major Facundo 713, centro.

recolher em depósito os saldos disponíveis superiores às necessidades do uso cotidiano

Art. 13º- Compete ao Vice-Presidente; auxiliar ao Presidente no desempenho de suas funções; assumir a presidência quando fique vaga, até o fim do mandato ou convocar a Assembléia para eleger outro Presidente.

Art. 14º- Compete ao 1º Secretário: organizar e dirigir a secretaria; redigir as atas das reuniões administrativas e de outras de caráter especial, promovendo, quando for o caso, a divulgação das resoluções tomadas.

Art. 15º - Compete ao 2º Secretário: auxiliar ao 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 16º - Compete ao 1º Tesoureiro: organizar e dirigir a Tesouraria, velando pelo equilíbrio, correção e prosperidade orçamentária da entidade; efetuar a cobrança das mensalidades dos sócios.

Art. 17º - Compete ao 2º Tesoureiro: auxiliar ao 1º Tesoureiro o desempenho de suas funções.

Art. 18 - Os Diretores substituir-s-ão uns aos outros em suas faltas e impedimentos temporários na ordem citada no art. 8º, salvo entendimento diverso, no interesse do serviço.

Art. 19º - Quando julgue conveniente, a Diretoria elaborará regimentos internos para a sociedade e para os departamentos criados, os quais, como documentos decorrentes e complementares deste Estatuto, regularão seus dispositivos e suprirão seus pontos omissos.

IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL E DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 20º - A Assembléia Geral dos Sócios é o órgão máximo da "ESPIRARTE"; runir-se-á, mediante convocação do Presidente: ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, a fim de apreciar a prestação de contas da Diretoria referente ao exercício findo e, de três em três anos, para eleição e posse de sua Diretoria; reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessária a sua convocação.

Art. 21 - A Assembléia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, para fins determinados, dez dias antes de sua realização, e funcionará em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios aptos a votarem e em segunda convocação,

ESTATUTO SOCIAL DA ESCOLA ESPIRITA DE ARTE E CULTURA JOANNA DE ANGELIS

3.o R.P.J. DE FORTALEZA - CEARa' fl.04
REGISTRO N.o : 7 1 8 8 0
DATA: 19.DEZ.1989 Pags.: 7
Rua Major Facundo 713, centro.

com qualquer número, observado o intervalo mínimo de uma hora entre uma e outra.

Art. 22º - Aos sócios é faoultado solicitar do Presidente a convocação da Assembléia Geral, o que não poderá ser negado desde que se destine a tratar de assunto expresso, referente à sociedade e que a solicitação seja feita por escrito com a assinatura de no mínimo oito sócios ou a terça parte dos existentes; neste caso só serão válidas as deliberações tomadas por maioria de dois terços dos presentes à Assembléia, cujo número não poderá ser inferior ao dos que subscreveram a solicitação.

Art. 23º - Os atos concernentes à organização básica e aos interesses fundamentais da sociedade serão efetuados mediante deliberação da assembléia geral, incluindo-se, neste oaso, a alienação ou gravação de seus bens imóveis.

Art. 24º - Na hipótese de extinção da sociedade, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação de dois terços dos existentes, ou por sentença judicial, seu patrimônio reverter-se-á a favor de outra instituição espírita idônea, a qual será indicada pelos membros, antes de consumada a dissolução, por maioria absoluta de votos; no caso de não ser possível a indicação da entidade beneficiária por votação dos sócios remanescentes, tal indicação ficará a cargo da entidade máxima que congrega o movimento espírita no Estado do Ceará.

Art. 25º - O presente estatuto social votado em assembléia geral realizada em 31 de março de 1.987, reformável, por deliberação da assembléia geral dos sócios, dentro da mesma linha de finalidade, entrará em vigor, imediatamente e será levado ao registro em cartório.

Fortaleza, 31 de março de 1.987

PRESIDENTE: .....
RAIMUNDO LEONARDO FERREIRA DO NASSCIMENTO - brasileiro, solteiro, aposentado - CPF n.º 107.938.443-04.

VICE-PRESIDENTE: Francisco Alves de Assis Filho
FRANCISCO ALVES DE ASSIS FILHO - brasileiro, casado, bancário - CPF nº 072.942.043-49.

1º SECRETÁRIO: Tarcisio Gomes Ferreira
TARCISIO GOMES FERREIRA - brasileiro, casado, tipógrafo - C.P.F. nº 107.640.463-49

2º SECRETÁRIO: Luiz Gonzaga C Menezes
LUIZ GONZAGA CALIXTO MENEZES - brasileiro, casado, comerciário, Identidade n.º 1206696-86 SPSP-CE.

Tarcisio Gomes Ferreira

3.o R.P.J. DE FORTALEZA - CEARa'
REGISTRO M.o : 7 1 8 8 0
DATA: 19.DEZ.1989 Pags.: 7
Rua Major Facundo 713, centro.

1º TESOUREIRO: Bernadete Coelho da Silva.....
BERNADETE COELHO DA SILVA - brasileira, casada, doméstica CPF nº 283.764.993-20

2º TESOUREIRO: Sebastião Belarmino Duarte.....
SEBASTIÃO BELARMINO DUARTE - brasileiro, casado, professor CPF nº 005.343.233-91

DRA. MARIA SANTA DE MELO ROCHA
OAB-Ce. - 4712 - CPF 322.125.503-91

fagc/.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA ESCOLA ESPIRITA DE ARTE E CULTURA JOANNA DE ANGELIS

Ata da reunião extraordinária da Diretoria da Escola Expírita de Arte e Cultura Joanna de Aneelis que tem sua sede provisória na Rua Creuza Roque, 1002 - Vila Manoel Sátiro, nesta capital de Fortaleza-CE. Aos 2(dois) dias do mês de maio de 1.988, reuniram-se na sede provisória da Espirarte, os membros da Diretoria da Escola para apreciarem em carater especial o seguinte assunto: publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, edição de nº 14809-Parte II desta data, o Extrato do Estatuto Social da Entidade que ora transcrevemos para registro em ata:AESCOLA ESPIRITA DE ARTE E CULTURA JOANNA DE ANGELIS - ESPIRARTE é uma sociedade civil e filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 1º de maio de 1983, nesta cidade de Fortaleza, Ceará situada à Rua Creuza Roque, 1002 - Vila Manoel Sátiro, onde tem sede e foro, com duração indeterminada, com fundo social a constituir-se, tem por finalidade fundar e manter obras de caráter filantrópico e beneficiente de natureza educacional, cultural e assistencial, tais como de amparo à velhice, à criança e aos enfermos, sem discriminação de pessoas . O quadro social constitui-se de ilimitado número de sócios que não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. Dirigida por uma diretoria composta de seis membros e um conselho fiscal de três membros é representada pelo Presidente. Não remunera sua diretoria e não distribui lucros ou proventos de qualquer aos associados. No caso de dissolução, seu patrimônio reverter-se-á a favor de outra entidade, também espírita, idônea, de acordo com o art. 24º do Estatuto Social. Referido Estatuto é reformável dentro da mesma linha de finalidade, por deliberação da Assembléia Geral dos sócios. Fortaleza(CE)., 02 de maio de 1.988

A PRESENTE ATA SE ACHA TRANSCRITA às FOLHAS 23v e 24 DO LIVRO DE ATAS Nº 02.

Tarcísio Gomes Ferreira — Secretário

Raimundo Leonardo F. do Nascimento — Presidente

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

3.o R.P.J. DE FORTALEZA - CEARa'
REGISTRO N.o: 7 1 8 8 0
DATA: 19.DEZ.1989 Pags.: 7
Rua Major Facundo 713, centro.

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Ofic. 1-6º Of. Notas 194247603-53

RAIMUNDO LEONARDO FERREIRA DO NASCIMENTO, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

brasileiro, solteiro, aposentado por invalidez, residente nesta Capital à
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R. G. ou C.I.C.)

Rua Delta, nº 844, Vila Manuel Sátiro, CPF 107.938.443-04

representante legal da entidade civil ESCOLA ESPÍRITA DE ARTE E CULTURA JOANA DE ANGELIS - ESPIRARTE

com sede à rua (provisória) Rua creuza Roque

n.º 1002, Vila Mel.Sátiro, requer de V. S. seja REGISTRADO
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado(

o (a) incluso (a) ESTATUTO
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu ~~integral~~ XXXXXXXXX
extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTo

Fortaleza, 11 de dezembro de 1989

N.B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º

Visto:
Advogado OAB N.º 4.712

(Representante Legal)

REC. FIRMA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º Ofício de Notas Públicas
RUA MAJOR FACUNDO, 713
231-1653

Fortaleza 19 DEZ 1989
Em Test. da Verdade
José Evandro de Melo Júnior - 6º Tabelião
Regnoberto M. Melo Júnior - Oficial Maior
Esc. no Imp. Ocasional do Tabelião

JOSÉ MARIA CORREIA FILHO
Escrevente do Impto. Ocasional do Tabelião

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
35 004 647/0001-76

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 NÃO X 026
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO 049
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C
N.º BÁSICO | N.º ORDEM 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 009				
EXPORTAÇÃO	017	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	084		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	092		
IMPORTAÇÃO	033	MINERAIS	106		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	114		
IPI	050	ICM	122		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100,00 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0000 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000: X 016 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 024 | MAIS DE Cr$ 1.000.000: 032

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	006				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	EMPRESA PÚBLICA	103		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	022	SOC. DE ECONOMIA MISTA	111		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120		
SOC. COMANDITA SIMPLES	049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDAÇÃO	154		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO	X162		
SOC. COOPERATIVA	081	AUTARQUIA	170		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090	ÓRGÃO PÚBLICO	189		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ENTIDADE BENEFICIENTE
12 CÓDIGO: 6119

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ESCOLA ESPIRITA DE ARTE CULTURA JOANNA DE ANGELIS *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: DELTA *
17 NÚMERO: 844
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *
19 BAIRRO OU DISTRITO: VILA MESATIRO
20 CEP: 60710 *
21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 107938443 | CONTROLE 041
26 NOME: RAIMUNDO LEONARDO FERREIRA DO NASCIMENTO.

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 21 de dezembrode 1989
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Raimundo Leonardo Ferreira do Nascimento

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000 7 | ANO 89 | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

SRF
21/12/89
DRF-FORTALEZA-CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 21 | MÊS 12 | ANO 89 | 1
32 NÚMERO DE INSCRIÇÃO

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 0234

3.o R.P.J. DE FORTALEZA - CEARa'
REGISTRO N.o : 7 1 8 8 0
DATA: 19.DEZ.1989 Pags.: 7
Rua Major Facundo 713, centro.

EXTRATO DO ESTATUTO DA ESCOLA ESPIRITA DE ARTE E CULTURA JOANNA DE ANGELIS-ESPIRARTE.A ESCOLA ESPIRITA DE ARTE E CULTURA JOANNA DE ANGELIS - ESPIRARTE é uma sociedade civil e filantrópica sem fins lucrativos,fundada em 1º de maio de 1983,nesta cidade de Fortaleza(Ce).,à Rua Creuza Roque,1002-Vila Manuel Sátiro,onde tem sede e foro,com duração indeterminada,com fundo social a construír-se;tem por finalidade fundar e manter obras de caráter filantrópico e beneficente educacional,cultural,assistencial,tais como a de amparo à criança,à velhice e aos enfermos,sem discriminação de pessoas.O quadro social constitui-se de ilimitado número de sócios que não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.Dirigido por uma Diretoria composta de seis membros e um Conselho Fiscal de três membros,é representado pelo Presidente. Não remunera sua diretoria e não distribui lucros ou proventos quaisquer aos associados.No caso de dissolução,seu patrimônio reverter-se-á a favor de outra entidade,também esoírita,idônea,de acordo com o artigo 249do Estatuto Social.Referido estatuto é reformável dentro da mesma linha de finalidade,por deliberação da Assembléia Geral dos Sócios.ssina a DIRETORIA.

NRP 18048 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BELA VISTA.A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BELA VISTA,é uma sociedade civil,sem fins lucrativos fundada em 30.10.87,com sede no Distrito de Bela Vista,município de Itapipoca-Ce.Tem por finalidade:Orientar as pessoas para a vida em comunidade utilizando os recursos materiais e humanos próprios;promover o desenvolvimento comunitário através de realizações de obras e melhoramentos;proporcionar aos associados e dependentes,atividades sociais,culturais e desportivas e promover atividades assistenciais.Será administrada por uma Diretoria composta de:Presidente, Vice-Presidente,Secretário, um Vice-Secretário Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.É representada judicial e extrajudicialmente,ativa e passivamente por seu Presidente.Sua duração é por tempo indeterminado e em caso de dissolução por deliberação dos sóciso,em assembléia o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.este estatuto só poderá ver reformado pela assembléia geral especialmente convocada para esse fim.A DIRETORIA.

NRP 18050 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DOS MORADORES DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO DA CRUZ DAS ALMAS [illegible]

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE MARROCOS.A Associação dos Moradores do Distrito de Marrocos é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro em Juazeiro do Norte-Ce.Tendo por finalidade assistência à agricultura,saúde,educação.É Administrada por uma diretoria e conselho fiscal.Com duração por tempo indeterminado,cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajucial,em suas relações com terceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis,por deliberação da maioria absoluta dos associados,em assembléia. Em caso de extinção,por deliberação dos associados,em assembléia,o seu patrimônio se reverterá entidade congênere.A DIRETORIA:PRESIDENTE-JOSÉ RIBEIRO SILVA;SECRETÁRIO-MARIA DAS DORES LOBO DA SILVA;TESOUREIRO-ZILDENE PEREIRA GOMES;DIRETOR COM.IDALINA FERREIRA SILVA. NRP 18051 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ESPORTE AMADOR DE JUAZEIRO DO NORTE-Ce.A Associação de Apoio ao Esporte Amador de Juazeiro do Norte-Ce é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,fundada em 09.11.87-com sede e foro em Jazeiro do Norte-Ce.Tendo por finalidade assistir aos jovens no desenvolvimento físico,moral,proporcionando torneios e competições.É Administrada por uma diretoria e comselho fiscal,Com duração por tempo indeterminado,cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial,em suas relações com terceiros.Os estatutos são reformáveis,por deliberação da maioria dos associados em assembléia.Em caso de extinção,por deliberação dos associados,em assembléia, o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.A DIRETORIA:PRESIDENTE-JOSÉ MATIAS DA SILVA.

NRP 18051 – B

★★★

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE PARAÍSO-CARIRÉ CE:-A Associação do Moradores do bairro de PARAÍSO,da cidade de CARIRÉ,Estado do CEARÁ,criado em 21 de abril de 1987,que tem sua sede nesta cidade,situada no bairro do mesmo nome,é uma entidade civil,de caráter filantrópico,sem fins lucrativos,que tem por finalidade a defesa dos seus interesses, do bairro e de seus moradores objetivando assegurar a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida.Art.2º-O número de associado é ilimitado e terá no mínimo 20sócios contribuintes.§1º-A Diretoria,será constituida de um Presidente;um Vice-Presidente;um Secretário;um 2ºSecretário; um 1ºTesoureiro;um 2ºTesoureiro e dois vogais, com mandato de dois anos.Art.3º-Cabe ao Presidente representar ativa e juridicamente a Associação e dirigir-lhe em suas atividades estatutárias , bem como a financeira,este em conjunto com o Tesoureiro.§1º-Ao Tesoureiro cabe a gestão financeira da entidade,conjuntamente com o Presidente em suas tarefas.Art.4º- A prestação de contas da Diretoria será julgada pela Assembléia Geral.Art.5º-Os sócios contribuintes contribuirão mensalmente com uma mensalidade correspon-

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE.A Associação dos Servidores Municipais de Juazeiro do Norte é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,fundada em 20.12.87-com sede e foro em Juazeiro do Norte.É Administrada por uma diretoria e um conselho fiscal.Com duração por tempo indeterminado,cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis,por deliberação da maioria absoluta dos associados,em assembléia.Em caso de extinção por deliberação dos associados,o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.A DIRETORIA:PRESIDENTE-FRANCISCO ÉLIO MONTEIRO:VICE-PRESIDENTE-SEVERINO LOBÃO DE AMORIM;SECRETÁRIOS:ANTONIO LUCIANO GOMDIM E MARIA DE LOURDES PEREIRA;TESOUREIRO-FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LOPES.

NRP 18051 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA UNIÃO COMUNITÁRIA PRÓ-CONJUNTO PALMEIRAS.A UNIÃO COMUNITÁRIA PRÓ-CONJUNTO PALMEIRAS é uma entidade civil,sem fins lucrativos,com prazo de duração por tempo indeterminado,de caráter filantrópico fundada em06 de outubro de 1987,tendo como finalidade a promoção social do conjunto,com sede e fora em Fortaleza,estado do Ceará.Sendo administrada por uma diretoria e conselho fiscal eleitos em Assembléia Geral,com presidente representando ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente a entidade.Em caso de extinção seu patrimônio passará para uma entidade de amparo social reconhecida de ultilidade pública.O presente estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral por deliberação da maioria dos associados.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.A DIRETORIA.

NRP 18047 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIACÃO DOS TRABALHADORES LIBERTOS DA FAZENDA FEIJÃO.A ASSOCIACÃO DOS TRABALHADORES LIBERTOS DA FAZENDA FEIJÃO, é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,de duração indeterminada,com sede na fazenda Feijão, Distrito de Caiçarinha,e foro no Município de Quixadá,Estado do Ceará.Tem por finalidade lutar e organizar os trabalhadores rurais que residem ou trabalham da fazenda,na defesa de seus direitos por melhores condições de trabalho,educação.A Sociedade será administrada por uma diretoria composta por um Presidente,Um Vice-Presidente,um Secretário,um Tesoureiro,e dois suplentes,um Secretário e outro de Tesoureiro.A Associação se fará representar pelo seu Presidente ou a quem o substituir em juízo ou fora dele ativa e passivamente,podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.Em caso de dissolução os seus bens previamente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 37 /90
Ao Projeto de Lei nº 044/90.

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 10 / 04 / 1990
Presidente

O Vereador Paulo Facó submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o anexo projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a ESCOLA DE ARTE E CULTURA JOANNA DE ANGELIS - ESPIRARTE,na forma que indica.

A proposição é das mais justas , tendo em vista que a denominação legal está anexada ao projeto e a entidade funciona em plenitude, dentro de seus objetivos, atendendo àquela comunidade.

É o nosso Parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM 28 DE março DE 1990.

RELATOR

Presidente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 044/90.

APROVADO
EM 24/4/1990
Presidente

Considera de utilidade pública a ESCOLA ESPÍRITA DE ARTE E CULTURA JOANA DE ANGELIS - ESPIRARTE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ESCOLA ESPÍRITA DE ARTE E CULTURA JOANA DE ANGELIS, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de abril de 1990.

Relator

Presidente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 422 /90

Fortaleza, 25 de abril de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade-pública a ESCOLA ESPÍRITA DE ARTE E CULTURA JOANA DE ANGELIS - ESPIRARTE, na forma que indica".

Na oportunidade, apresentamos a V.Exa., votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990

Considera de utilidade pública a ESCOLA ESPÍRITA DE ARTE E CULTURA JOANA DE ANGELIS - ESPIRARTE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ESCOLA ESPÍRITA DE ARTE E CULTURA JOANA DE ANGELIS, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990

Considera de utilidade pública a ESCOLA ESPÍRITA DE ARTE E CULTURA JOANA DE ANGELIS - ESPIRARTE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ESCOLA ESPÍRITA DE ARTE E CULTURA JOANA DE ANGELIS, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 044 /90

Considera de utilidade pública a ESCOLA ESPÍRITA DE ARTE E CULTURA JOANNA DE ANGELIS - ESPIRARTE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ESCOLA ESPÍRITA DE ARTE E CULTURA JOANNA DE ANGELIS, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de março de 1990.

Vereador - Paulo Facó

JUSTIFICATIVA

A Escola Espírita de Arte e Cultura Joanna de Angelis - ESPIRARTE, fundada em 1º de Maio de 1983, sita à Rua Creuza Roque, nº 1002 -Vila Manoel Sátiro, tem por finalidade fundar e manter obras de caráter filantrópico e benéficente de natureza educacional, cultural, assistencial, tais como as de amparo à criança, à velhice e aos enfermos, sem discriminação de classe, sexo, raça, nacionalidade ou religião.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de março de 1990.

Vereador - Paulo Facó